



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PPGE/UFPeI

Art. 1º – O pedido individual de credenciamento ou recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação/ UFPeI (PPGE) para habilitação à atuação no PPGE/ UFPeI deve ser submetido à aprovação do respectivo Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 2º – Para o Curso de Mestrado, poderão ser credenciados, como professores e orientadores, docentes da FaE, portadores do título de Doutor, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica e média de pelo menos duas publicações – qualificadas – acadêmicas/ano, no período de Janeiro de 2008 até o momento da inscrição do pedido de credenciamento.

Art. 3º – O pedido de credenciamento deverá incluir a ficha de inscrição devidamente preenchida, versão atualizada do *Curriculum Vitae*, em versão Lattes (impressão será feita pela Secretaria do PPGE), comprovação de participação em Grupo de Pesquisa e de Projeto de Pesquisa aprovado pelos Órgãos competentes da UFPeI, vinculado a pelo menos uma Linha de Pesquisa do PPGE ou a Linha nova a ser proposta.

Art. 4º - Para o processo de recredenciamento para o Curso de Mestrado, o docente deverá apresentar a sua produção relativa ao período de Janeiro de 2008 até a data da solicitação, estando, tal processo, submetido às mesmas normas arroladas para o credenciamento.

Art. 5º – Para o Curso de Doutorado, é requisito mínimo para solicitar credenciamento, como professor e orientador, pertencer ao corpo docente da FaE, sendo que a titulação deverá ter sido obtida há pelo menos cinco anos; ter orientado e levado à defesa com aprovação, ao menos uma dissertação de mestrado, bem como apresentar expressiva produção científica e média de pelo menos três publicações acadêmicas/ano (que atendam aos principais critérios da CAPES) no período de Janeiro de 2008 até a data de pedido de credenciamento.

Art. 6º – O pedido de credenciamento deverá incluir a ficha de inscrição devidamente preenchida, versão atualizada do *Curriculum Vitae*, em versão Lattes (impressão será feita pela Secretaria do PPGE), comprovação de participação em Grupo de Pesquisa e de Projeto de Pesquisa aprovado pelos Órgãos competentes da UFPeI, vinculado a, no máximo, duas Linhas de Pesquisa do PPGE ou nova Linha a ser proposta.

Art. 7º – Para o recredenciamento de docentes do PPGE, para o curso de Doutorado, serão consideradas as exigências previstas para o credenciamento.

Art. 8º – Por expressiva produção científica considerar-se-á publicações sob a forma artigo publicados em Periódicos reconhecidos pela área (Qualis A1 e A2, B1, B2, B3), livro ou capítulo de livro, de editora de circulação nacional ou internacional (baseado no Qualis Livros), trabalhos completos em Anais de eventos reconhecidos pela área (com comitê científico), traduções, *softwares*, produção de vídeos com conteúdo científico oriundo de pesquisa aprovada por departamento de ensino etc.

Parágrafo único - Além da produção científica prevista no *caput* deste artigo, o colegiado poderá considerar as seguintes atividades:

I – orientações de dissertações de mestrado ou teses doutorado, defendidas e aprovadas;

II – relatórios de pesquisa;

III – atividades de ensino e extensão;

IV – organização de livros ou periódicos de circulação nacional;

V – atividades ligadas à produção e socialização de conhecimento, como participação em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria *ad hoc* de agências de fomento, participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área.

Art. 9º – O Colegiado, baseado no relato dos pareceristas externos, decidirá pela aprovação ou não do credenciamento do docente.

Art. 10º – Serão descredenciados do PPGE, após deliberação do Colegiado, os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 11º – Todos os docentes credenciados até Abril de 2011 terão seus credenciamentos ao PPGE válidos até 30 de março de 2014.

Art. 12º – A reestruturação e/ou a criação de novas Linhas de Pesquisa, sugeridas pela Comissão Externa ou por solicitação de docentes e/ou grupo de docentes, será analisada e deliberada pelo Colegiado quando analisar o resultado do processo de credenciamento.

Art. 13º – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 14º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas, nesta data, todas as decisões anteriores do PPGE referentes à normatização de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes do programa.

Art. 15º – O Credenciamento dar-se-á através do seguinte cronograma: Recebimento das solicitações de inscrição: até dia 14 de Março de 2011; Avaliação pela Comissão: 31 de Março e 1 de Abril de 2011; Divulgação dos resultados: 7 de Abril de 2011.

Art. 16º – A Comissão de Credenciamento, que deverá ser composta por três professores/as externos à Faculdade de Educação, receberá do Colegiado todas as orientações e o material para avaliação. O Colegiado é o responsável por garantir toda a estrutura necessária para que o trabalho da Comissão possa ser desenvolvido apropriadamente. A Comissão, num primeiro momento, deverá indicar quais os docentes que apresentam o perfil desejado pelo programa e quais aqueles que potencialmente poderão atender às exigências feitas através dos indicadores, apresentando recomendações individuais para os candidatos.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGE, em 5 de janeiro de 2011